

CONTRATO Nº 002/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E O SR. ROBERTO LEAL COELHO, CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Processo Administrativo nº 9037/2016.

Processo de Dispensa de Licitação nº 114/2016.

Dispensa de Licitação - Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Bairro Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **ROBERTO LEAL COELHO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI nº 7 608 124 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 597 841 808 04, residente e domiciliada na Rua Primo Luiz Batista, s/nº, Bairro Niterói, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **LOCADOR CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação Residencial, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de uma **LOCAÇÃO** de 01 (uma) casa residencial localizada na Rua Primo Luiz, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000 para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei nº 1.079/2014, de 03/11/2014, devidamente regulada pela Resolução nº 08/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a concessão de Benefício Eventual do Aluguel Social para a senhora **DANIELI OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, beneficiária do Programa Bolsa Família, portadora da CTPS nº 18 523/00028 - ES, inscrita no CPF sob o nº 109 847 817 73, residente a Rua Manoel Calcanéo, nº 01, Grota, neste Município de Atílio Vivacqua-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

2.1. O prazo para o presente será de 06 (seis) meses, com vigência de 02/01/2017 até o dia 02/07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 2.160,00** (dois mil e cento e sessenta reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR CONTRATADO, pelo aluguel efetivamente prestado no mês de referência, até o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

5.1. Compete o LOCADOR CONTRATADO:

- a) Respeitar os valores e os prazos neste Contrato;
- b) O LOCADOR CONTRATADO afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes, portas e janelas pintadas.

5.2. Compete ao LOCATÁRIO CONTRATANTE:

- a) Pagar ao LOCADOR CONTRATADO o preço estabelecido na cláusula terceira e no prazo estabelecido na cláusula segunda;
- b) O LOCATÁRIO CONTRATANTE não poderá emprestar ou sublocar o imóvel e os móveis nele contidos, no todo ou em parte, e dele usar de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem estar dos vizinhos;
- c) O LOCATÁRIO CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela conservação e manutenção, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito ao imóvel, por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação;
- d) O LOCATÁRIO CONTRATANTE não fará nenhuma obra no imóvel sem a prévia autorização expressa da LOCADORA CONTRATADA;
- e) Se houver algum dano ao imóvel, o LOCATÁRIO CONTRATANTE arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado;
- f) Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR CONTRATADO. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR CONTRATADO aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO CONTRATANTE em caso do LOCADOR CONTRATADO não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;
- g) Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR CONTRATADO aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO CONTRATANTE, em caso do LOCADOR CONTRATADO não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue; As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.
- h) O LOCATÁRIO CONTRATANTE permitirá ao LOCADOR CONTRATADO, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios;
- i) A responsabilidade do LOCATÁRIO CONTRATANTE pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação, legais e contratuais, inclusive os reparos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso, qualquer tipo de indenização ou multa por rescisão.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do CONTRATANTE;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO.

7.1. O presente Contrato, a critério da Administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei, depois de ouvida a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

7.2. O CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato em conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através da servidora a Sr^a. **Ludmilla de Oliveira Andrade**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

10.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS.

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0020.2.054 – Atendimento a Beneficiários Eventuais – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis – Ficha: **674** – Fonte: **1.302.0005** – PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE

Fiscal do Contrato – Assistência Social

ROBERTO LEAL COELHO

LOCADOR - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Resumo do Contrato nº 002/2017.

Processo Administrativo nº
9037/2016.

Processo de Dispensa de Licitação nº
114/2016.

Dispensa de Licitação - Art. 24, X da Lei
Federal nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de
Atílio Vivácqua/ES.

Contratada: ROBERTO LEAL COELHO.

Objeto: O objeto do presente Contrato
é a Prestação de Serviços de uma
LOCAÇÃO de 01 (uma) casa residencial
localizada na Rua Primo Luiz, s/nº,
Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP:
29.490-000 para atender à Secretaria
Municipal de Assistência Social, com
amparo na Lei nº 1.079/2014, de
03/11/2014, devidamente regulada pela
Resolução nº 08/2014 do Conselho
Municipal de Assistência Social, que
dispõe sobre a concessão de Benefício
Eventual do Aluguel Social para a
senhora **Daniele Oliveira Ferreira**,
brasileira, solteira, maior, beneficiária
do Programa Bolsa Família, portadora
da CTPS nº 18 523/00028 - ES, inscrita
no CPF sob o nº 153 313 457 00,
residente neste Município.

Valor: R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e
sessenta reais).

**Dotação Orçamentária: SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –**
Classificação Funcional:
08.244.0020.2.054 – Atendimento a
Beneficiários Eventuais – Natureza da
Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de
Imóveis – Ficha: **674** – Fonte:
1.302.0005 – PROGRAMA BENEFÍCIOS
EVENTUAIS.

Vigência: 02/01/2017 a 02/07/2017.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de Janeiro de
2017.

Almir Lima Barros

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor(a) Responsável
Eliete Antoneli Augustinho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 700.238